DECRETO Nº 2.919 DE 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL, CATEGORIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, DENOMINADA DE APA JUREMA, A ÁREA INSCRITA NO PERÍMETRO LIMÍTROFE DEFINIDO, A SEGUIR NOMINADO, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
Considerando,

1. os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana – princípios dispostos no art. 3º da Lei nº 2.424/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca;
2. o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, a mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade – direitos dispostos no art. 5º do mesmo Plano Diretor;
3. ainda, do art 5º da mesma Lei — Plano Diretor - o estabelecimento do princípio norteador - "a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para: I – a habitação; II — as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III - a proteção ao meio ambiente; VI - a preservação do patrimônio natural.", especialmente os incisos III e IV — incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos — incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;
4. que a Lei Orgânica dispõe, no art. 199, que "o Município assegurará o direito à qualidade de vida e à proteção do meio ambiente";
5. que a mesma Lei Orgânica dispõe, em seu artigo 200, o rol de instrumentos para consecução do objetivo expresso no artigo 199 - "Visando a consecução dos objetivos a que se refere o artigo anterior, incube ao Poder Público Municipal", ressaltando-se, em especial, os incisos III – "zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais e, em particular, pela integridade do Patrimônio ecológico, genético, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico, em benefício das gerações atuais e futuras" e IV - "instituir sistemas de unidades de conservação", bem como o § 4° -" São instrumentos de execução da política municipal de meio ambiente estabelecida nesta Lei Orgânica", e, entre eles, o inciso I – "a criação de unidades de conservação tais como áreas de preservação permanente, de proteção ambiental de relevante interesse ecológico ou cultural, parques municipais e reservas biológicas, estações ecológicas";
6. que o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei n° 2.221/2001, em seu art. 5º, § 2º, dispõe que as Unidades de Conservação são bens de interesse comum a todos; em seu art. 9º, que o desenvolvimento sustentável e sua gestão são competência municipal; e, em seu Art. 10, que a propriedade pública e privada cumpre sua função social em harmonia com a defesa do meio ambiente, entre outros dispositivos;
7. que as disposições da Lei Estadual nº 5.981, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 8.234, de 2020, em seu art. 1°, inciso VI, faz interface com o meio ambiente e sua diversidade – "3% (três por cento), a título de ICMS Verde, mediante critérios de conservação ambiental relacionados ao nível organizacional de gestão ambiental, aos

padrões de desenvolvimento sustentável, à conservação da biodiversidade, à proteção dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente";

8. que a relação entre o Rio Perucaba e o Município de Arapiraca remonta à sua fundação, está presente na paisagem urbana e rural e na memória da população;

9. que os Riachos Jurubeba e Maria Nova contribuem com a formação do Lago da Perucaba e que à jusante, denomina-se Rio Perucaba;

10. que, ao longo do talvegue natural do Rio Perucaba e seus afluentes, há reservas de riquezas naturais remanescentes cujas características se enquadram nas definições específicas de Unidade de Conservação Ambiental do Grupo de Uso Sustentável, Categoria Área de Proteção Ambiental – APA, portanto, necessita e deve ser definida e preservada;

11. que, conforme o art. 3º, II da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Área de Preservação Permanente (APP) é uma "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

12. que as margens previstas em legislação federal (Lei nº 12.651/2012 – art. 4º, inciso I, alínea "a") – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'águas de menos de 10 (dez) metros de largura – e que estas áreas necessitam de estudos, sociais urbanísticos e ambientais com o objetivo de avaliar e proporcionar melhor qualidade de vida para aquela população, para a cidade;

13. que, nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, Unidade de Conservação é um "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção";

14. o que dispõe os artigos 7º, inciso II; 14, inciso I; e 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, correlacionados ao tema "proteção ambiental";

15. que, para evitar problemas com infraestrutura insuficiente, a concepção e implantação de projetos que beneficiem a todos e resgate a memória afetiva da população geram melhoria das condições de seu meio ambiente;

16. que, ao Poder Público Municipal compete elaborar e implementar projetos que contemplem vários cenários, considerem as questões ambientais e sua relação com áreas específicas e, evidentemente, vislumbrem a expectativa de futuro, inclusive no que tange aos objetivos das ODS, destaca-se, para o caso:

a. Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
b. Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
c. Objetivo 11. Tomar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Ambiental de Uso Sustentável, Categoria Área de Proteção Ambiental – APA, denominada de APA Jurema, localizada nos Bairros Olho D'água dos Cazuzinhas, João Paulo II e Guaribas, no município de Arapiraca – AL.

Art. 2º A APA Jurema objetiva proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 3º A APA Jurema é constituída de uma área de 242,67 hectares e um perímetro de 12.069,53 metros, caracterizada a partir de levantamento Datum SIRGAS 2000/UTM-24S com meridiano Central - 39 cuja descrição se segue:

O início é o vértice P0, de coordenadas N 8919101,48 m e E 757060,06 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°04'56,10" e 148,46 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8919011,96 m e E 757178,49 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°28'44,72" e 52,89 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8918977,63 m e E 757218,72 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°08'43,56" e 85,21 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8918922,69 m e E 757283,86 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 128°47'35,83" e 110,66 m; até o vértice P4, de coordenadas N 8918853,36 m e E 757370,10 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 131°22'47,96" e 47,76 m; até o vértice P5, de coordenadas N 8918821,79 m e E 757405,94 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 129°25'58,08" e 54,14 m; até o vértice P6, de coordenadas N 8918787,40 m e E 757447,75 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 55°10'31,84" e 34,69 m; até o vértice P7, de coordenadas N 8918807,21 m e E 757476,23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 133°45'16,69" e 26,85 m; até o vértice P8, de coordenadas N 8918788,64 m e E 757495,62 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°17'2,24" e 74,06 m; até o vértice P9, de coordenadas N 8918828,67 m e E 757557,94 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 140°49'34,83" e 9,58 m; até o vértice P10, de coordenadas N 8918821,24 m e E 757563,99 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°37'9,28" e 16,33 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8918812,44 m e E 757577,74 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 133°57'30,14" e 16,05 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8918801,30 m e E 757589,30 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 146°39'22,62" e 16,47 m; até o vértice P13, de coordenadas N 8918787,54 m e E 757598,35 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°59'16,51" e 34,96 m; até o vértice P14, de coordenadas N 8918752,60 m e E 757597,14 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°24'47,89" e 71,43 m; até o vértice P15, de coordenadas N 8918681,62 m e E 757589,16 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°23'14,56" e 69,15 m; até o vértice P16, de coordenadas N 8918613,40 m e E 757577,88 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°32'49,31" e 61,82 m; até o vértice P17, de coordenadas N 8918553,84 m e E 757561,31 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°57'51,08" e 106,22 m; até o vértice P18, de coordenadas N 8918459,17 m e E 757513,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°50'12,82" e 52,63 m; até o vértice P19, de coordenadas N 8918408,37 m e E 757526,92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°52'7,08" e 24,98 m; até o vértice P20, de coordenadas N 8918384,92 m e E 757535,51 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°05'33,49" e 23,97 m; até o vértice P21, de coordenadas N 8918364,35 m e E 757547,83 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°35'55,82" e 42,70 m; até o vértice P22, de coordenadas N 8918340,11 m e E 757582,97 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°29'30,84" e 33,09 m; até o vértice P23, de coordenadas N 8918312,51 m e E 757564,71 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°32'40,18" e 28,86 m; até o vértice P24, de coordenadas N 8918288,18 m e E 757549,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°52'31,60" e 13,35 m; até o vértice P25, de coordenadas N 8918276,49 m e E 757542,74 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°27'40,90" e 16,12 m; até o vértice P26, de coordenadas N 8918264,04 m e E 757532,49 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°37'27,73" e 32,60 m; até o vértice P27, de coordenadas N 8918241,65 m e

E 757508,79 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 295°22'27,82" e 132,85 m; até o vértice P28, de coordenadas N 8918298,58 m e E 757388,76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 295°38'10,01" e 283,16 m; até o vértice P29, de coordenadas N 8918421,09 m e E 757133,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°36'59,73" e 32,11 m; até o vértice P30, de coordenadas N 8918434,47 m e E 757104,28 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°12'6,60" e 27,82 m; até o vértice P31, de coordenadas N 8918415,21 m e E 757084,20 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°58'42,13" e 23,35 m; até o vértice P32, de coordenadas N 8918403,18 m e E 757064,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 239°10'22,79" e 75,94 m; até o vértice P33, de coordenadas N 8918364,26 m e E 756998,97 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 157°58'46,02" e 55,36 m; até o vértice P34, de coordenadas N 8918312,94 m e E 757019,73 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°27'32,47" e 53,69 m; até o vértice P35, de coordenadas N 8918259,50 m e E 757024,91 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°57'27,45" e 40,88 m; até o vértice P36, de coordenadas N 8918218,92 m e E 757019,96 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°05'2,96" e 46,10 m; até o vértice P37, de coordenadas N 8918179,03 m e E 756996,85 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 224°47'7,48" e 51,94 m; até o vértice P38, de coordenadas N 8918142,17 m e E 756960,26 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 245°39'23,14" e 50,78 m; até o vértice P39, de coordenadas N 8918121,23 m e E 756913,99 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°09'54,56" e 63,53 m; até o vértice P40, de coordenadas N 8918109,29 m e E 756851,59 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°54'46,19" e 100,16 m; até o vértice P41, de coordenadas N 8918093,47 m e E 756752,69 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 258°45'57,55" e 159,74 m; até o vértice P42, de coordenadas N 8918062,35 m e E 756596,01 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°33'8,93" e 66,26 m; até o vértice P43, de coordenadas N 8918052,62 m e E 756530,47 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°02'30,95" e 73,18 m; até o vértice P44, de coordenadas N 8918039,96 m e E 756458,39 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°45'48,45" e 61,92 m; até o vértice P45, de coordenadas N 8918028,96 m e E 756397,45 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°19'15,73" e 49,41 m; até o vértice P46, de coordenadas N 8918022,36 m e E 756348,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°41'5,55" e 36,14 m; até o vértice P47, de coordenadas N 8918017,13 m e E 756312,72 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°25'4,58" e 36,94 m; até o vértice P48, de coordenadas N 8918004,75 m e E 756277,92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 240°28'2,72" e 36,84 m; até o vértice P49, de coordenadas N 8917986,59 m e E 756245,87 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 228°25'25,94" e 34,20 m; até o vértice P50, de coordenadas N 8917963,89 m e E 756220,28 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°26'11,12" e 28,40 m; até o vértice P51, de coordenadas N 8917941,34 m e E 756203,02 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°44'55,68" e 10,13 m; até o vértice P52, de coordenadas N 8917947,11 m e E 756194,70 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°01'23,77" e 18,23 m; até o vértice P53, de coordenadas N 8917933,36 m e E 756182,73 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 218°14'52,02" e 23,97 m; até o vértice P54, de coordenadas N 8917914,53 m e E 756167,89 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°52'29,33" e 193,95 m; até o vértice P55, de coordenadas N 8917731,01 m e E 756105,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°28'2,35" e 74,70 m; até o vértice P56, de coordenadas N 8917659,76 m e E 756082,73 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°08'33,45" e 85,26 m; até o vértice P57, de coordenadas N 8917578,74 m e E 756056,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°27'1,19" e 170,87 m; até o vértice P58, de coordenadas N 8917415,74 m e E 756004,94 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância:

198°06'53,40" e 455,46 m; até o vértice P59, de coordenadas N 8916982,85 m e E 755863,33 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°42'11,38" e 326,75 m; até o vértice P60, de coordenadas N 8916975,46 m e E 755536,66 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°26'31,63" e 21,21 m; até o vértice P61, de coordenadas N 8916964,04 m e E 755518,79 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°53'9,39" e 18,80 m; até o vértice P62, de coordenadas N 8916950,04 m e E 755506,23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°23'15,31" e 23,50 m; até o vértice P63, de coordenadas N 8916930,20 m e E 755493,65 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°35'46,22" e 91,01 m; até o vértice P64, de coordenadas N 8916851,86 m e E 755447,33 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 307°38'58,35" e 209,88 m; até o vértice P65, de coordenadas N 8916980,07 m e E 755281,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 305°46'8,72" e 53,62 m; até o vértice P66, de coordenadas N 8917011,41 m e E 755237,64 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 306°05'23,56" e 89,65 m; até o vértice P67, de coordenadas N 8917064,22 m e E 755165,20 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°14'54,60" e 120,26 m; até o vértice P68, de coordenadas N 8917131,89 m e E 755065,79 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 302°49'58,99" e 131,29 m; até o vértice P69, de coordenadas N 8917203,08 m e E 754955,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°39'10,03" e 117,40 m; até o vértice P70, de coordenadas N 8917246,40 m e E 754846,36 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°26'37,22" e 38,67 m; até o vértice P71, de coordenadas N 8917259,90 m e E 754810,13 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°53'16,50" e 35,84 m; até o vértice P72, de coordenadas N 8917273,84 m e E 754777,11 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 322°18'30,77" e 6,36 m; até o vértice P73, de coordenadas N 8917278,87 m e E 754773,23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 1°47'0,54" e 7,18 m; até o vértice P74, de coordenadas N 8917286,05 m e E 754773,45 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°50'0,13" e 8,32 m; até o vértice P75, de coordenadas N 8917293,82 m e E 754776,41 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°48'10,96" e 10,47 m; até o vértice P76, de coordenadas N 8917302,62 m e E 754782,08 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°21'45,12" e 12,39 m; até o vértice P77, de coordenadas N 8917311,02 m e E 754791,20 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 48°13'14,17" e 219,88 m; até o vértice P78, de coordenadas N 8917457,51 m e E 754955,16 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°27'7,24" e 98,16 m; até o vértice P79, de coordenadas N 8917552,97 m e E 754978,00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°52'52,20" e 17,99 m; até o vértice P80, de coordenadas N 8917558,27 m e E 754995,19 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°48'50,62" e 19,15 m; até o vértice P81, de coordenadas N 8917562,96 m e E 755013,76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°10'55,60" e 19,56 m; até o vértice P82, de coordenadas N 8917567,97 m e E 755032,67 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°03'24,60" e 21,60 m; até o vértice P83, de coordenadas N 8917573,54 m e E 755053,55 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°16'24,53" e 47,08 m; até o vértice P84, de coordenadas N 8917585,51 m e E 755099,08 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 74°29'4,96" e 71,74 m; até o vértice P85, de coordenadas N 8917604,70 m e E 755168,20 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°08'29,31" e 58,21 m; até o vértice P86, de coordenadas N 8917659,68 m e E 755187,29 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°06'46,71" e 29,41 m; até o vértice P87, de coordenadas N 8917687,47 m e E 755196,91 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°27'14,24" e 42,12 m; até o vértice P88, de coordenadas N 8917726,67 m e E 755212,32 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°20'16,20" e 106,41 m; até o vértice P89, de coordenadas N 8917825,09 m e E 755252,76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°03'58,35" e 183,71 m; até o vértice P90, de coordenadas N 8917994,11 m e E 755324,74 m; deste segue com os

seguintes azimute plano e distância: 21°50'13,64" e 139,09 m; até o vértice P91, de coordenadas N 8918123,22 m e E 755376,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°39'2,00" e 150,77 m; até o vértice P92, de coordenadas N 8918232,86 m e E 755272,98 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 46°03'27,58" e 23,53 m; até o vértice P93, de coordenadas N 8918249,19 m e E 755289,92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°14'26,50" e 60,70 m; até o vértice P94, de coordenadas N 8918293,03 m e E 755247,94 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°45'26,94" e 155,29 m; até o vértice P95, de coordenadas N 8918406,16 m e E 755141,55 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°52'32,18" e 98,02 m; até o vértice P96, de coordenadas N 8918363,00 m e E 755053,55 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°57'23,40" e 225,90 m; até o vértice P97, de coordenadas N 8918263,81 m e E 754850,58 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 156°04'40,14" e 42,82 m; até o vértice P98, de coordenadas N 8918224,67 m e E 754867,95 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 243°58'34,31" e 116,62 m; até o vértice P99, de coordenadas N 8918173,50 m e E 754763,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°47'56,02" e 14,76 m; até o vértice P100, de coordenadas N 8918168,65 m e E 754749,21 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°43'59,77" e 10,77 m; até o vértice P101, de coordenadas N 8918158,12 m e E 754751,50 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°23'20,81" e 14,88 m; até o vértice P102, de coordenadas N 8918155,90 m e E 754736,79 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°35'20,18" e 12,86 m; até o vértice P103, de coordenadas N 8918143,78 m e E 754732,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°18'58,79" e 17,54 m; até o vértice P104, de coordenadas N 8918127,23 m e E 754726,68 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°14'2,01" e 8,76 m; até o vértice P105, de coordenadas N 8918118,49 m e E 754726,03 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°54'32,34" e 57,71 m; até o vértice P106, de coordenadas N 8918108,38 m e E 754669,21 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 30°32'8,14" e 81,29 m; até o vértice P107, de coordenadas N 8918178,39 m e E 754710,51 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°47'25,05" e 35,50 m; até o vértice P108, de coordenadas N 8918210,88 m e E 754724,83 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°02'49,34" e 41,07 m; até o vértice P109, de coordenadas N 8918248,09 m e E 754742,22 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°08'17,37" e 122,34 m; até o vértice P110, de coordenadas N 8918360,59 m e E 754790,29 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°13'44,10" e 247,34 m; até o vértice P111, de coordenadas N 8918589,55 m e E 754883,87 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°42'16,29" e 175,61 m; até o vértice P112, de coordenadas N 8918752,70 m e E 754948,81 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°19'21,58" e 42,42 m; até o vértice P113, de coordenadas N 8918792,22 m e E 754964,23 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°22'24,94" e 14,09 m; até o vértice P114, de coordenadas N 8918801,76 m e E 754974,60 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°21'11,62" e 9,65 m; até o vértice P115, de coordenadas N 8918805,78 m e E 754983,37 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°22'33,48" e 8,05 m; até o vértice P116, de coordenadas N 8918806,71 m e E 754991,36 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°16'25,28" e 7,05 m; até o vértice P117, de coordenadas N 8918807,05 m e E 754998,41 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°18'59,27" e 11,38 m; até o vértice P118, de coordenadas N 8918805,01 m e E 755009,60 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 101°15'25,48" e 10,97 m; até o vértice P119, de coordenadas N 8918802,87 m e E 755020,35 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°40'19,99" e 8,63 m; até o vértice P120, de coordenadas N 8918801,27 m e E 755028,84 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°19'44,47" e 13,55 m; até o vértice P121, de coordenadas N 8918794,02 m e E 755040,29 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°22'56,15" e 60,00 m;

até o vértice P122, de coordenadas N 8918758,43 m e E 755088,60 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°41'58,12" e 46,06 m; até o vértice P123, de coordenadas N 8918730,26 m e E 755125,04 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°16'33,45" e 116,97 m; até o vértice P124, de coordenadas N 8918659,42 m e E 755218,12 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°22'6,22" e 96,68 m; até o vértice P125, de coordenadas N 8918604,84 m e E 755297,92 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°37'34,08" e 213,39 m; até o vértice P126, de coordenadas N 8918477,53 m e E 755469,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°28'53,68" e 468,84 m; até o vértice P127, de coordenadas N 8918198,78 m e E 755846,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°34'33,49" e 17,09 m; até o vértice P128, de coordenadas N 8918212,68 m e E 755856,09 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°29'49,93" e 122,20 m; até o vértice P129, de coordenadas N 8918334,65 m e E 755848,62 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°33'48,20" e 79,17 m; até o vértice P130, de coordenadas N 8918413,67 m e E 755843,88 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 14°24'45,79" e 60,93 m; até o vértice P131, de coordenadas N 8918472,69 m e E 755859,04 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°10'49,64" e 61,99 m; até o vértice P132, de coordenadas N 8918533,04 m e E 755873,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 14°10'12,31" e 128,54 m; até o vértice P133, de coordenadas N 8918657,66 m e E 755904,64 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°56'44,67" e 61,39 m; até o vértice P134, de coordenadas N 8918633,73 m e E 755961,18 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°06'4,58" e 126,72 m; até o vértice P135, de coordenadas N 8918607,16 m e E 756085,08 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°40'41,80" e 49,55 m; até o vértice P136, de coordenadas N 8918597,98 m e E 756133,78 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°11'2,52" e 70,02 m; até o vértice P137, de coordenadas N 8918585,60 m e E 756202,69 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°51'58,18" e 186,25 m; até o vértice P138, de coordenadas N 8918544,13 m e E 756384,26 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°48'56,10" e 168,92 m; até o vértice P139, de coordenadas N 8918503,79 m e E 756548,30 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°44'57,27" e 292,61 m; até o vértice P140, de coordenadas N 8918434,24 m e E 756832,53 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 2°51'59,00" e 104,13 m; até o vértice P141, de coordenadas N 8918538,25 m e E 756837,73 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 283°35'59,34" e 179,15 m; até o vértice P142, de coordenadas N 8918580,37 m e E 756663,60 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°02'13,80" e 72,96 m; até o vértice P143, de coordenadas N 8918650,49 m e E 756683,76 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°47'5,52" e 72,08 m; até o vértice P144, de coordenadas N 8918672,51 m e E 756615,12 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°22'8,38" e 21,27 m; até o vértice P145, de coordenadas N 8918692,45 m e E 756622,52 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 19°35'35,94" e 68,16 m; até o vértice P146, de coordenadas N 8918756,67 m e E 756645,38 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°29'22,81" e 53,26 m; até o vértice P147, de coordenadas N 8918777,04 m e E 756596,17 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°10'29,91" e 39,62 m; até o vértice P148, de coordenadas N 8918813,18 m e E 756612,39 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 295°05'0,94" e 34,32 m; até o vértice P149, de coordenadas N 8918827,73 m e E 756581,31 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 293°15'0,41" e 31,38 m; até o vértice P150, de coordenadas N 8918840,12 m e E 756552,48 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 335°10'46,05" e 1,52 m; até o vértice P151, de coordenadas N 8918841,50 m e E 756551,84 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°47'44,60" e 1,24 m; até o vértice P152, de coordenadas N 8918842,73 m e E 756551,86 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°42'6,71" e 46,59 m; até o vértice P153, de coordenadas

N 8918885,71 m e E 756569,84 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 321°25'9,44" e 50,78 m; até o vértice P154, de coordenadas N 8918925,41 m e E 756538,17 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°29'37,87" e 14,83 m; até o vértice P155, de coordenadas N 8918939,30 m e E 756543,36 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°20'54,98" e 9,97 m; até o vértice P156, de coordenadas N 8918938,54 m e E 756553,31 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°52'26,29" e 28,35 m; até o vértice P157, de coordenadas N 8918937,12 m e E 756581,62 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°33'16,89" e 87,06 m; até o vértice P158, de coordenadas N 8918934,76 m e E 756668,64 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°36'29,57" e 32,40 m; até o vértice P159, de coordenadas N 8918934,41 m e E 756701,04 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°24'26,18" e 23,80 m; até o vértice P160, de coordenadas N 8918933,83 m e E 756724,83 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°38'52,96" e 10,46 m; até o vértice P161, de coordenadas N 8918932,08 m e E 756735,15 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°59'38,57" e 71,61 m; até o vértice P162, de coordenadas N 8918906,42 m e E 756802,00 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°44'40,82" e 43,33 m; até o vértice P163, de coordenadas N 8918893,22 m e E 756843,27 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 105°46'59,44" e 85,71 m; até o vértice P164, de coordenadas N 8918869,91 m e E 756925,74 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°15'9,30" e 26,91 m; até o vértice P165, de coordenadas N 8918892,67 m e E 756940,11 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 30°36'41,00" e 38,36 m; até o vértice P166, de coordenadas N 8918925,68 m e E 756959,64 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°24'40,31" e 55,20 m; até o vértice P167, de coordenadas N 8918976,71 m e E 756980,69 m; deste segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°27'46,86" e 147,87 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8919101,48 m e E 757060,06 m, encerrando esta descrição.

Parágrafo único. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme Anexo I.

Art. 4º A área identificada/caracterizada no art. 3º deste Decreto é declarada, concomitantemente, de utilidade pública, para fins de assegurar a conservação ambiental, considerando-se os elementos constantes no memorial descritivo, com o objetivo de:

I - proteger a diversidade biológica, preservando a fauna e flora existentes;
II - resgatar e promover a cultura do "respeito" e do "cuidar" da natureza - bem maior e necessário para a sobrevivência digna de todos nós;
III - promover a educação ambiental;
IV - disciplinar o processo de ocupação;
V - assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
VI - regenerar os remanescentes florestais do bioma caatinga;
VII - desenvolver estratégias de combate à desertificação e pela segurança hídrica da região;
VIII - garantir condições ambientais para drenagem urbana adequada.

Parágrafo único. As peças técnicas descritas no art. 3º deste Decreto são de lavra dos profissionais subscritores a seguir nominados e identificados por suas inscrições em seus respectivos Conselhos:

I - Ivanildo João da Silva, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA 020131248-0;

II - Edione de Araújo Ramos, Bióloga, inscrita na CRBIO 85495/08 -AL;
III - Antônio Fernandes Irmão, Engenheiro Florestal, inscrito no CREA 17.552 D/AL;
IV - Fellipe Eduardo Soares Souza Barbosa, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, inscrito no CREA 022085408-4.

Art. 5º Na implantação e funcionamento do APA Jurema serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - o procedimento do zoneamento do APA será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA, que indicará as atividades a serem encorajadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável, objetivando a salvaguarda da fauna e flora, assim como a salvaguarda das porções que constituem as cabeceiras do Jurema e nascentes existentes;
II - a utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção de Zona de Conservação da Vida Silvestre, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais sempre consideradas necessárias;
III - aplicação, quando cabível, de medidas legais, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental, em especial as atividades mineratórias, agropecuárias e empreendimentos imobiliários;
IV - a divulgação das medidas previstas neste decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e sua finalidade.

Art. 6º Na APA Jurema ficam proibidas ou restringidas:

I - a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente da Zona de Conservação da Vida Silvestre, onde a biota será protegida com maior rigor;
III - o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras ou assoreamento das condições hídricas;
IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies da biota, as manchas de vegetação primitiva e as nascentes de cursos d'água existentes na região;
V - o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;
VI - a supressão arbórea de Juremas ou outros espécimes de caatinga fora da Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA.

Art. 7° A abertura de vias de comunicação, de canais, barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, sempre que importarem na realização de obras de terraplenagem, atividades minerárias, bem como a realização de grandes escavações e obras que causem alterações ambientais, dependerão de autorização prévia da SMDUMA, que somente poderá concedê-la:

I - após estudo do projeto, exame das alterações possíveis e a avaliação de suas consequências ambientais;
II - mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos;
III - mediante licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA;
IV - possuir Anuência do CONDEMA enquanto conselho gestor da APA.

Art. 8° Para melhor controlar seus afluentes e reduzir o potencial poluidor das construções destinadas ao uso humano na APA Jurema, não serão permitidas:

I - a construção de edificações em terrenos que, por suas características, não comportarem a existência simultânea de poços para receber o despejo de fossa séptica, e de poços de abastecimento d'água, que fiquem a salvo de contaminação, quando não houver rede de coleta e estação de tratamento de esgoto em funcionamento;

II - a execução de projetos de urbanização, sem as devidas autorizações, alvarás, licenças municipais exigíveis.

Art. 9° Os projetos de urbanização que, pelas suas características, possam provocar de deslizamento do solo e outros processos erosivos, não terão a sua execução autorizada pela SMDUMA.

Art. 10. Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica estabelecida na APA Jurema uma Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.

Art. 11. Para efeito deste decreto considera-se Zona de Conservação da Vida Silvestre aquela que se caracteriza por admitir uso moderado e autossustentado da biota, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas. Apresenta, no entanto, potencial para recuperação ou regeneração futura.

Parágrafo único. A zona mencionada, bem como alguma outra que porventura venha ser criada, será descrita no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da APA Jurema, contendo no mínimo o Memorial Descritivo, sua base cartográfica e mapa detalhando todos os elementos que a constitui.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA a administração da APA Jurema e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA a adoção das medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção, nos termos a seguir:

I - apenas com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade ou regulamento especifico;

II - promover a educação ambiental da comunidade de entorno propiciando a sensibilização e o desenvolvimento de atitudes voltadas para a conservação dos recursos naturais da região;

III - para fins de educação ambiental, dependendo de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade, sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento;

IV - para propiciar a recuperação de áreas degradadas;

V - para fins de manejo de espécies, com o fim de preservar a diversidade biológica;

VI - para fins de coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

VII - para fins de pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a, no máximo, 3% (três por cento) do total da área definida neste Decreto;

VIII - assegurar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais e da diversidade biológica da área, propiciando à população regional o acesso a conhecimentos sobre o meio

ambiente, assegurando a sustentabilidade ambiental e respeito às peculiaridades histórico-culturais, econômicas e paisagísticas locais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida dessa comunidade.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA a elaboração do Plano de Manejo e submeter a sua aprovação ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA terá um prazo máximo de 02 (dois) anos para a elaboração do Plano de Manejo, cabendo a SMDUMA cadastrar a Unidade de Proteção Ambiental no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e demais órgãos estaduais e federais.

Art. 14. A partir da criação da unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Art. 15. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem na inobservância das disposições contidas neste Decreto ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais da unidade de conservação criada, bem como às suas instalações e às Zona de Conservação da Vida Silvestre e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em Legislação federal, estadual e municipal.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de abril de 2024

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos as Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 25 dias do mês de abril do ano de 2024.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativo